



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1008/2023 –
CONVERJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
(FIA/RJ) E A CASA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, VISANDO A EXECUÇÃO DO
PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO.**

A FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.509.950/0001-96, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 120, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22.270-010, órgão da administração indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH), representada por sua Presidente **FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES**, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **FIA/RJ**, e a **CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.045.0001/03, com sede na Rua Vinte e um, nº 34 – Bairro: Vila Santa Cecília – Município: Volta Redonda/RJ – CEP: 27.260-280, doravante denominada **COLABORADORA**, neste ato representada por sua Presidente **GUARACIARA POUZADA DE LAVOR LOPES**, cédula de identidade [REDACTED] expedida por IFP/RJ, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] – Bairro: [REDACTED] – Município: Volta Redonda/RJ, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** de nº 1008/2023 – **CONVERJ** – Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, decorrente de **Edital de Chamamento Público FIA/RJ nº 002/2022** – conforme processo administrativo nº SEI- 310005/000617/2022 e **SEI-310005/001088/2023**, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias do presente exercício, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto à celebração de parceria destinada a **Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** está inserido no âmbito do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco, visando a sua plena execução, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela FIA/RJ através do Anexo I do Edital de Chamamento Público FIA/RJ nº 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da parceria será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir **de: 01/04/2024 até 31/03/2027.**

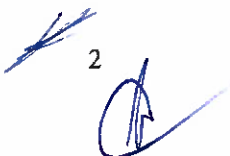
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão compreendidos na vigência da **PARCERIA** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que este **TERMO DE COLABORAÇÃO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser renovados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, com aceitação da **FIA/RJ**, e atendidas as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
- b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da FIA/RJ;
- d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo de vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogado, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, desde que devidamente fundamentada pela Autoridade máxima da FIA/RJ o relevante interesse público, respeitando os princípios basilares da Administração Pública, conforme estabelece o artigo 55 da Lei 13.019/2014, artigo 29 do Decreto Estadual nº 44.879/2014, e artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: O **TERMO DE COLABORAÇÃO** também poderá ser aditado para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Somente se admitirá a **renovação** da parceria, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas na Resolução nº 350, de 17 de julho de 2014 e em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil, com as devidas justificativas, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, de 30 (trinta) dias antes do seu término, e, desde que aceito, mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, consoante art. 55, da Lei n. 13.019/2014 e art. 29, do Decreto Estadual n. 44.879/2014.

PARÁGRAFO OITAVO: A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Constituem obrigações da FIA/RJ:

- I** – realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** à **COLABORADORA**, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;
- II** – avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
- III** – aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante proposta da **PARCEIRA**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- IV** – monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do objeto;
- V** – fornecer a **COLABORADORA** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

VI – analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas do TERMO DE COLABORAÇÃO;

VII – decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;

VIII – prorrogar a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo;

IX – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: a **FIA/RJ** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, consoante Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 44.879/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

Constituem obrigações da **COLABORADORA**:

I – executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

II – utilizar recursos próprios para concluir o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

III – manter atualizadas todas as informações referentes à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico- Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

IV – apresentar a Prestação de Contas do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos prazos fixados na Lei nº 13.019/2014 (art. 63 a 72) e regulamentos expedidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro durante a vigência da parceria;

V – manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VI – assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da FIA/RJ, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela FIA/RJ, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

VII – relacionar-se de maneira cooperativa com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, no término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatório(s) Complementar(es) pertinente(s) à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

VIII – apresentar no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da celebração deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

IX – observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade;

X – apresentar a Prestação de Contas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

XI – restituir à **FIA/RJ** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

XII – restituir à **FIA/RJ**, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e
- c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

XIII – recolher, à conta da **FIA/RJ**, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XIV – conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades da **FIA/RJ** e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XV – movimentar os recursos em conta bancária específica;

XVI – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

Hessa
Lx 5



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

XVII – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XVIII – arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XIX – adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XX – atender o disposto na Lei estadual nº 5.981, de 03.06.2011, que disciplina o dever da transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública ou não que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com governo deste Estado.

XXI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **FIA/RJ** reserva o direito de solicitar a **COLABORADORA**, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** totalizam **R\$ 1.793.801,16 (um milhão e setecentos e noventa e três mil e oitocentos e um reais e dezesseis centavos)**, conforme discriminação abaixo:

I – Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pela **FIA/RJ** durante toda a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** totalizam **R\$ 1.793.801,16 (um milhão e setecentos e noventa e três mil e oitocentos e um reais e dezesseis centavos)**, sendo de até R\$ **448.450,29 (quatrocentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos)** para o ano de **2024**; de até R\$ **597.933,72 (quinhentos e noventa e sete mil e novecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos)** para o ano de **2025**, de até R\$ **597.933,72 (quinhentos e noventa e sete mil e novecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos)** para o ano de **2026** e de até R\$ **149.483,43 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos)** para o ano de **2027**.

II – Não haverá repasses de recursos financeiros a título de contrapartida pela **COLABORADORA**.

Assa 6 *[assinatura]*
18



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela FIA/RJ correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Unidade Orçamentária: 49412 - Fundação para a Infância e Adolescência - FIA

Programa de Trabalho: **08.243.0498.4633** - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência Natureza de Despesa: **335043** Fontes Recursos: **103/122** - Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social – FISED e do Fundo de Combate à Pobreza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos da FIA/RJ destinados à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado – **BANCO: BRADESCO, Conta Corrente nº 36888-1, na Agência nº 1339** de titularidade da COLABORADORA e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.


Ly





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão glosadas pela **FIA/RJ** as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. (art. 14, inciso V, do Decreto nº 44.879, de 2014)

PARÁGRAFO QUARTO: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

- I – não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- II – verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ou inadimplemento da **COLABORADORA** com relação às outras cláusulas básicas deste termo;
- III - quando a **COLABORADORA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **FIA/RJ**;
- IV - descumprimento pela **COLABORADORA** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, a **FIA/RJ** notificará de imediato a **COLABORADORA**, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula própria.

PARÁGRAFO SEXTO: Os saldos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I – em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias; ou
- II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e aplicadas, com a prévia autorização da **FIA/RJ**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas do ajuste.

 8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO OITAVO: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **FIA/RJ**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pela **FIA/RJ**, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com transporte, aluguel e outras similares. Vedado a apresentação de despesas relativas a gastos com fornecimento de energia elétrica, água, gás, serviço de telefonia e internet, contratação de serviço de limpeza e vigilância.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São despesas de pessoal com recursos da **FIA/RJ** às relativas à remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, podendo tal rubrica contemplar valores referentes a tributos, FGTS, férias e décimo-terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;
- b) correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- d) observem, em seu valor bruto e individual, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e
- e) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **COLABORADORA** deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a despesa administrativa for paga com recursos da **COLABORADORA** e de outras fontes, a Parceira deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO QUINTO: A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no edital de chamamento público.

Assinatura
28 9



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

O TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das cláusulas sétima, oitava e nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá à COLABORADORA garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO: A FIA/RJ promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, § 2º, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO SEXTO: Para a implementação do Monitoramento e Avaliação do Objeto da Parceria, a FIA/RJ poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, § 3º, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A FIA/RJ emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (art. 59, da Lei n. 13.019/2014).

Hessa 10
18



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO OITAVO: O relatório técnico, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter (art. 59, § 1º, da Lei n. 13.019/2014):

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO NONO: A Comissão de Monitoramento e Avaliação consiste em órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil (art. 2º, inc. XI, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO DÉCIMO: A forma de monitoramento e avaliação ocorrerá através da execução das atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como por meio do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, desde a habilitação da Entidade Colaboradora até o encerramento da prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

A execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será monitorada pela **Secretaria de Estado da Casa Civil**, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto a FIA/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório à FIA/RJ, que deliberará sobre a continuidade ou não da parceria e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma do *caput* desta cláusula, a Secretaria de Estado da Casa Civil poderá determinar a FIA/RJ, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tais como:

- I – realização de diligências em campo;
- II – vistoria de locais de execução;

11



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

- III – prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;
- IV – outras medidas de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO - COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS

A atividade de acompanhamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS**, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I – acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no **CONVERJ** a inclusão dos programas de governo a que se refere este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;
- II – acompanhar a fase de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;
- III – manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- IV – verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da **FIA/RJ**;
- V – atuar como interlocutor da **FIA/RJ** perante o **Órgão Central de Gerenciamento de Convênios**, vinculado à **Secretaria de Estado da Casa Civil** e os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**; e
- VI – exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PELO GERENTE EXECUTIVO

A atividade de fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo **GERENTE EXECUTIVO**, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I – fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pela **FIA/RJ**, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;
- II – adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como alertar seus superiores e o **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS** do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;
- III – gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

 12
 



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

- IV – responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pela **FIA/RJ**, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS**;
- V – manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- VI – exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR (art. 61, da Lei n. 13.019/2014)

São obrigações do **GESTOR DA PARCERIA**:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

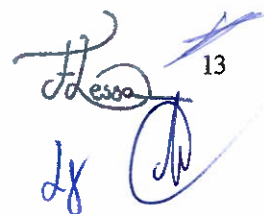
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a **COLABORADORA** deverá manter atualizadas no **CONVERJ** todas as informações referentes à sua execução, a fim de que a **FIA/RJ** ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeiro do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS** que verificará se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela **COLABORADORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação do Relatório de Execução Físico-Financeiro de cada período/etapa do **TERMO DE COLABORAÇÃO** é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo da **FIA/RJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FIA/RJ** reserva o direito de solicitar a **COLABORADORA**, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.


13



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **COLABORADORA** deverá apresentar a **FIA/RJ** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **COLABORADORA** deverá manter arquivado os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO QUARTO: O **GERENTE EXECUTIVO** deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no **CONVERJ**.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo **GERENTE EXECUTIVO** e pelo **GESTOR DA PARCERIA**, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO** sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEXTO: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, e transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, consoante disposição do art. 70 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo máximo para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e a **FIA/RJ** notificará a **COLABORADORA** para apresentação da defesa para a rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

14



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO OITAVO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I – aprovando a Prestação de Contas;

II – aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

PARÁGRAFO NONO: A COLABORADORA será informada da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas da FIA/RJ deverá solicitar à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta a que estiver vinculado que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo, a FIA/RJ fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se ao término do prazo a COLABORADORA não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, a FIA/RJ registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da COLABORADORA solicitará à FIA/RJ a instauração de tomada de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 22, da Lei n. 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A FIA/RJ deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas nos seguintes casos:

- I – não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e a COLABORADORA se manter inerte mesmo após a fixação, pela FIA/RJ, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.
- II – não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela COLABORADORA, em decorrência de:
 - a) não execução total do objeto pactuado;
 - b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - c) desvio de finalidade;
 - d) impugnação de despesas;
 - e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
 - f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte da FIA/RJ e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA COLABORADORA

A COLABORADORA é responsável por arcar:

- I – com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;
- II – de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a FIA/RJ de quaisquer obrigações presentes e futuras;
- III – com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficando a FIA/RJ isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou

Hessa
LX



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

subsidiária;

IV – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **COLABORADORA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **FIA/RJ** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o aditamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE COLABORAÇÃO** denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se apenas de alteração da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela **COLABORADORA**, que será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação da Presidente da **FIA/RJ**, respeitados os limites do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser aditado apenas para a ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho se for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na conclusão e realização do objeto da parceria ainda vigente, caso haja interesse público devidamente justificado e não se tratando das hipóteses no art. 52 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do plano de trabalho por meio do **CONVERJ**, vedada a adição de recursos financeiros novos, considerando-se:

- I- o montante dos recursos repassados pela **CONCEDENTE**;
- II- II - os recursos provenientes de aplicações financeiras.


Hessa 17



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS BENS REMANESCENTES

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. (art. 35, § 5º, da Lei 13.019/2014)

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente. (parágrafo único, do art. 36, da Lei 13.019/2014)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS VEDAÇÕES

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

- I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto nº 45.040, de 17 de novembro de 2014;
- III - realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade COLABORADORA e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- IV - realizar despesas em data anterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando então serão glosadas pela FIA/RJ;
- V - realizar despesas em data posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização da FIA/RJ;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
 - a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 - b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - c) que constem claramente no plano de trabalho; e
 - d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

 18
 



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão fazer parte da equipe da COLABORADORA, contratadas com recursos da parceria as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação dos documentos originais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da COLABORADORA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela FIA/RJ, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
- III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV - deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico- Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

19



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser extinto pela vontade das partes, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutível o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será antecedida de intimação da **COLABORADORA**, cabendo a **FIA/RJ** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: A **COLABORADORA** será garantida o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação da **COLABORADORA** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas (art. 62, da Lei n. 13.019/2014):

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a **COLABORADORA** recolher aos cofres da Administração Pública:

I – o valor total transferido, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

II – o valor das contrapartidas de bens ou de serviços pactuadas, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

III – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

IV – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

V – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos e/ou impugnados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem recolhidos pela **COLABORADORA**, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CONVERJ

Todos os atos e procedimentos relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual nº 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº 42.352/2010 e 43.897/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por endereço eletrônico devidamente comprovado nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.


Hessa
21




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como de qualquer Termo Aditivo, a publicação do respectivo extrato, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela FIA/RJ até o décimo dia útil após a sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. (art. 38, da Lei n. 13.019/2014, c/c art. 26, do Decreto n. 44.879/2014).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações: I – número do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II – nome da FIA/RJ e da COLABORADORA;

III – valor do TERMO DE COLABORAÇÃO;

IV – objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

V – nome da COLABORADORA;

VI – data de assinatura e período de vigência;

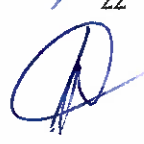
VII – dotação orçamentária; e

VIII – número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma cópia autenticada do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este. (Resolução PGE nº 3.894, de 23.05.2016).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de execução do TERMO DE COLABORAÇÃO a COLABORADORA deverá divulgar com atualização bimestral em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual nº 5.981/2011, conforme determinado pelo art. 23, do Decreto nº 44.879, de 2014.


22





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, com a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

Faz parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO o Anexo I – Plano de Trabalho.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2024.

Fernanda Lessa Flores Rodrigues
FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES

Presidente da FIA/RJ

Guaraciara Pouzada de Lavor Lopes
GUARACIARA POUZADA DE LAVOR LOPES

Presidente da COLABORADORA

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]* CPF/MF: [REDACTED]
2. *[Assinatura]* CPF/MF: [REDACTED]

Plano Trabalho

Período: 01/04/24 a 31/03/27
Plano Trabalho: 1008
Proponente: CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dados Cadastrais

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		
CNPJ: 42509950000196		
Endereço: R. VOLUNTARIOS DA PATRIA - LADO PAR, 120		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	CEP: 22270010
Nome do Responsável: Fernanda Lessa Flores		
CPF: [REDACTED]	Identidade: [REDACTED]	Órgão Expedidor:
Endereço: Rua Voluntários da pátria, 120		

PROPONENTE: CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
CNPJ: 01375045000103		
Endereço: R. VINTE E UM, 34		
Cidade: Volta Redonda	UF: Rio de Janeiro	CEP: 27260270
Nome do Responsável: Guaraciara Pouzada de Lavor Lopes		
CPF: [REDACTED]	Identidade: [REDACTED]	Órgão Expedidor: IFP RJ
Endereço: R. SEISCENTOS E QUARENTA, 295		

Dados Gerais

Concedente: FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA			
Proponente: CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Projeto: PROGRAMA CURUMIM 249			
Programa: PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO - EDITAL FIA 002/2022			
Tipo Parceria: Termo de Colaboração		Status: Em Análise	
Gestor Proponente: Guaraciara Pouzada de Lavor Lopes		Foco de Ação: ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Dt. Início: 01/04/2024	Dt. Fim: 31/03/2027	Cód Banco: 237	Vir Concedente: 1.793.801,16
Vir Contr Bens/Serv: 0,00	Vir Contrapartida: 0,00	Vir Total Plano: 1.793.801,16	
Agência: 1339	DV Agência: 0	Conta Corrente: 36888	DV Conta Corrente: 1
Dt. Publicação DO: / /		Nro Publicação DO:	
Nro Siafe-Rio:		Nro Processo SEI: SEI-310005/001088/2023	Cancelado: Não

Detalhes

Objeto Plano Trabalho

Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco.

Caracterização Interesses Recíprocos (Justificativa/Interesse)

Considera-se que o contexto territorial dos usuários do Programa Curumim não está descolado do contexto histórico da formação das periferias urbanas no Brasil, partindo do ponto de vista da segregação espacial/social decorrentes do período do desenvolvimento industrial no País. Neste ponto, assemelha-se marcado pela implantação da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN na cidade de Volta Redonda.

A busca pelo trabalho contribuiu para a migração de um grande contingente para os centros urbanos, resultando na formulação de comunidades de crescimento desordenado e

Plano Trabalho

Período: 01/04/24 a 31/03/27
Plano Trabalho: 1008
Proponente: CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Segundo dados do IBGE (2010), Volta Redonda e Barra Mansa apresentam, respectivamente, 0,771 e 0,729 no IDH, ocupando as 4.ª e 26.ª posições do ranking no estado do RJ. No índice de incidência de Pobreza, as mesmas demonstram percentagens de 10,90% e 15,27%, também em âmbito estadual.

Além desse quadro mais geral, a espacialização do tráfico de drogas também se dá nas áreas mais periféricas e pobres das cidades de Volta Redonda e Barra Mansa, onde se concentram as ações do projeto proposto.

As favelas abrangidas pelo Programa possuem características claras com relação à demanda social, com presença de facções criminosas e uso da violência armada como meio de conquista e manutenção de territórios. Outra característica presente nas referidas favelas é o recrutamento de crianças e adolescentes pelo tráfico de drogas ilícitas, caracterizando uma das formas mais cruéis de exploração de trabalho infantil.

As atividades do projeto visam minimizar os efeitos de tal contexto adverso, em estreita interação com o Sistema de Garantia de Direitos e os demais equipamentos do território (unidades básicas de saúde, seus agentes e o setor de vigilância sanitária) contribuindo inclusive para produção conjunta de dados sobre esses territórios.

Resultado Esperado

Ao ofertar o serviço, espera-se obter como resultado:

Atender de forma direta a 100 crianças e adolescentes e 500 familiares residentes em favelas/comunidades dos municípios de Volta Redonda e Barra Mansa, em direitos humanos nas áreas de saúde, segurança alimentar e educação;

Identificar e reduzir violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos e reincidência;

Ampliar o acesso a serviços de políticas públicas setoriais;

Contribuir em promover a saúde física e mental de crianças, adolescentes e famílias atendidos;

Cooperar para redução da violência doméstica familiar.

Indicadores Avaliação Resultados

Os parâmetros ou critérios centrais utilizados para avaliação do Programa Curumim, entre os quais, a eficiência no uso dos recursos, eficácia no atingimento dos objetivos e efetividade na mudança social proporcionada pelo programa.

O monitoramento é um processo sistemático e contínuo de acompanhamento do programa, cuja ação tem como objetivo identificar as fragilidades na execução das atividades, a fim de uma oportuna correção para o atingimento de seus resultados e impactos.

Avaliação e monitoramento são processos complementares, com o propósito de subsidiar a gestão do programa com informações sobre a operação do mesmo.

Através da tríade eficiência, eficácia e efetividade podemos verificar a evolução do programa a partir do diagnóstico socioeconômico dos usuários, índice de adesão das crianças e adolescentes, índice de familiares a reunião de pais, índice de atendimento dos técnicos, escuta ativa dos usuários, listagem nominal, avaliação de satisfação junto aos responsáveis, relatórios descritivos acerca dos resultados e desafios do programa, levantamentos qualitativos e quantitativos, fotos e dos certificados dos Órgãos públicos



Plano Trabalho

Período: 01/04/24 a 31/03/27
Plano Trabalho: 1008
Proponente: CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

como o Ministério Público (Promotoria da Infância e Juventude), Prefeitura de Volta Redonda, CMDCA, CMAS e Conselho Tutelar nos fornecem.

Local Execução

CEP:	27260610	UF:	Rio de Janeiro
Endereço:	R. VINTE E UM, 34		
Complemento:			
Bairro:	VL S CECILIA	Município:	Volta Redonda

Metas

					Data	
	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R\$	Início	Término
Meta 1	RECURSOS HUMANOS			1.057.975,56	01/04/2024	31/03/2027
1.1	Agente Administrativo (1)	MÊS	36,000	63.600,12	01/04/2024	31/03/2027
1.2	Assistente Social (1)	MÊS	36,000	113.722,56	01/04/2024	31/03/2027
1.3	Auxiliar de Serviços Gerais (1)	MÊS	36,000	45.956,88	01/04/2024	31/03/2027
1.4	Coordenador Técnico (1)	MÊS	36,000	197.114,76	01/04/2024	31/03/2027
1.5	Cozinheira (1)	MÊS	36,000	46.214,28	01/04/2024	31/03/2027
1.6	Educador Social (3)	MÊS	36,000	179.920,44	01/04/2024	31/03/2027
1.7	Motorista (1)	MÊS	36,000	70.166,52	01/04/2024	31/03/2027
1.8	Oficineiro (Taekwondo) (1)	MÊS	36,000	79.552,44	01/04/2024	31/03/2027
1.9	Oficineiro (Música) (1)	MÊS	36,000	77.947,20	01/04/2024	31/03/2027
1.10	Psicólogo (1)	MÊS	36,000	113.722,56	01/04/2024	31/03/2027
1.11	Psicologia (1)	MÊS	36,000	70.057,80	01/04/2024	31/03/2027

					Data	
	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R\$	Início	Término
Meta 2	ENCARGOS SOCIAIS			560.725,92	01/04/2024	31/03/2027
2.1	Décimo Terceiro	MÊS	36,000	88.164,36	01/04/2024	31/03/2027
2.2	Férias	MÊS	36,000	29.387,88	01/04/2024	31/03/2027
2.3	Previdência Social	MÊS	36,000	299.759,40	01/04/2024	31/03/2027
2.4	FGTS	MÊS	36,000	94.042,08	01/04/2024	31/03/2027
2.5	Verbas Rescisórias	MÊS	36,000	37.616,76	01/04/2024	31/03/2027
2.6	DARF	MÊS	36,000	11.755,44	01/04/2024	31/03/2027



Plano Trabalho

Período: 01/04/24 a 31/03/27
Plano Trabalho: 1008
Proponente: CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R\$	Data	
					Início	Término
Meta 3	MATERIAL DE CONSUMO			175.099,68	01/04/2024	31/03/2027
3.1	Alimentação	MÊS	36,000	155.220,48	01/04/2024	31/03/2027
3.2	Combustível	MÊS	36,000	19.879,20	01/04/2024	31/03/2027

TOTAL GERAL				1.793.801,16		
--------------------	--	--	--	--------------	--	--

Plano de Aplicação

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros					
NATUREZA DA DESPESA: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: ,					
CEP: 27261610	MUNICÍPIO: Volta Redonda			UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO: 29.388,21		V. TOTAL: 1.057.975,56	

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros					
NATUREZA DA DESPESA: 33903000 Material de Consumo					
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: ,					
CEP: 27261610	MUNICÍPIO: Volta Redonda			UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO: 4.863,88		V. TOTAL: 175.099,68	

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros					
NATUREZA DA DESPESA: 33900403 Obrigações Patronais					
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: ,					
CEP: 27261610	MUNICÍPIO: Volta Redonda			UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO: 15.575,72		V. TOTAL: 560.725,92	

Cronograma Desembolso

Ano 2024	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Abr	149.483,43	0,00	149.483,43
Jul	149.483,43	0,00	149.483,43
Out	149.483,43	0,00	149.483,43
Total Ano	448.450,29	0,00	448.450,29
Ano 2025	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Jan	149.483,43	0,00	149.483,43
Abr	149.483,43	0,00	149.483,43
Jul	149.483,43	0,00	149.483,43
Out	149.483,43	0,00	149.483,43
Total Ano	597.933,72	0,00	597.933,72
Ano 2026	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Jan	149.483,43	0,00	149.483,43
Abr	149.483,43	0,00	149.483,43
Jul	149.483,43	0,00	149.483,43





Plano Trabalho

Período: 01/04/24 a 31/03/27
Plano Trabalho: 1008
Proponente: CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Out	149.483,43	0,00	149.483,43
Total Ano	597.933,72	0,00	597.933,72
Ano 2027	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Jan	149.483,43	0,00	149.483,43
Total Ano	149.483,43	0,00	149.483,43
Total Geral	1.793.801,16	0,00	1.793.801,16

Anexos

Nenhum anexo inserido

Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a _____

para efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou orçamentos do Estado do Rio de Janeiro, na forma desta Proposta.

Pede Deferimento,

25/3/2024
Local e Data

[Assinatura]
Proponente
Representante Legal do Órgão ou Entidade Proponente

Aprovação Pelo Concedente

25/3/2024
Local e Data

Aprovado

Fernanda Lima Flores Rodrigues
Concedente
(Representante da Unidade/Órgão Concedente)

com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato.
PRAZO: 12 (doze) meses, totalizando o prazo do contrato em 36 (trinta e seis) meses.
VALOR: R\$ 1.272.332,62 (Um milhão duzentos e setenta e dois mil trezentos e trinta e dois reais sessenta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2024.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no Processo Administrativo nº SEI-100001/000516/2021.

Id: 2556995

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 08/2024 - Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2022
PARTES: O Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa Eagle Rental Ltda.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 09/2022, relativo à "prestação de serviços de apoio e gerenciamento das ações de operacionalização

da frota automotiva do INEA", com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula segunda do contrato, sem renúncia de reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e Alteração quantitativa do Objeto em favor do acréscimo quantitativo aos Itens previstos no Termo de Referência : II, VI, VIII e IX consoante planilha orçamentária reajustada e sua memória de cálculo (67928369), com fundamento no inciso I, alínea (a) do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total:

ITEM	NOMENCLATURA	QUANTIDADE ADITIVA	QUANTITATIVO TOTAL
II	GERENCIAMENTO DE FROTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA	62	206
VI	GERENCIAMENTO DE FROTA - SERVIÇO DE APLICATIVO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTA COM CAPACIDADE DE RASTREAMENTO, 24H POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, OBS.: TODOS OS HARDWARE E SERVIÇOS INERENTES AO RASTREAMENTO DEVEM ESTAR INCLUSOS NO VALOR DO ITEM	62	206
VIII	GERENCIAMENTO DE FROTA - 8 MÃOS DE OBRA DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	2	10

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de 9,26 % (nove vírgula vinte e seis por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 11.051.164,55 (onze milhões, cinquenta e um mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 30.825.394,57 (trinta milhões, oitocentos e vinte e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos).
PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 11/04/2024, dando-se ao contrato o prazo total de 36 meses.
DATA DA ASSINATURA: 27/02/2024.
PROCESSO Nº SEI-070002/000164/2022.

Id: 2557183

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo aditivo ao TPRU Nº 049/2013.
PARTES: A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A (CEASA-RJ) e LECARGO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME.
OBJETO: Promove-se a transferência da titularidade da área do Box 21, do Pavilhão 14 da Unidade I, Irajá, com 147,00 m², para empresa do mesmo grupo econômico da permissionária, denominada EPS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, situada na Avenida Brasil, nº 19.001, Irajá - Rio de Janeiro- RJ.
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2024.
VALOR: RS 4.655,49 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) a título de tarifa de uso, mensalmente.
PROCESSO Nº SEI-E-06/002/614/2013.

Id: 2557177

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 03/04/2024
PÁGINA 40 - 2ª COLUNA

EDITAL

Processo nº SEI-180001/000556/2024.
Projeto: Festival Folclórico de Bois Pintadinhos de Samba

Onde se lê: Patrocinador:
Leia-se: Patrocinador: Barcelos & Cia. LTDA.

Id: 2557152

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço nº 180021/023/2024.
PARTES: FUNARJ e SPK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços artísticos de apresentação de show musical pelo artista Leandro Sapucahy da Silva, nome artístico LEANDRO SAPUCAHY, de quem a CONTRATADA é representante exclusiva, para três apresentações musicais no projeto "GIRO CULTURAL", nos teatros Mario Lago, Armando Gonzaga e Arthur Azevedo, nos dias 04 de maio, 07 e 16 de agosto de 2024
PRAZO: O prazo de vigência do Contrato é de 05 (cinco) meses.
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2024.
VALOR: O preço total do Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo esse valor dividido em três parcelas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), considerando o prazo total da sua vigência.
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00226
FUNDAMENTO: Proc. nº SEI-180002/000353/2024.

Id: 2557149

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica nº 011/2024.
PARTES: FUNARJ e o MUNICÍPIO DE VARRE-SAI.
OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a mútua cooperação para a formalização de compromissos e parceria institucional entre as partes signatárias com o propósito de fomentar a cultura, sob a perspectiva da produção cultural, em ações e atividades a serem implementadas no município de Varre-Sai.
PRAZO: O prazo de vigência do Acordo de Cooperação técnica será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura.
VALOR: Sem Ônus.
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2024.
FUNDAMENTO: Proc. nº SEI-180002/000496/2024.

Id: 2557131

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso do Theatro Municipal do Rio de Janeiro.
PARTES: A Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro e a IBME - Instituto Brasileiro de Música e Educação
OBJETO: O presente termo de Permissão de Uso, em caráter eminentemente precário, tem por objeto o Theatro Municipal do Rio de Janeiro, sendo destinado exclusivamente para os espetáculos da Temporada de Concertos 2024 do Instituto Brasileiro de Música e Educação, nos dias: 01 do mês de abril de 2024; 03 do mês de junho de 2024; 18 do mês de novembro de 2024; e 16 do mês de dezembro de 2024 - (fachada).
VALOR: Como contraprestação pela permissão de uso objeto deste Termo, a PERMISSIONÁRIA pagará à FTM/RJ, por ocasião do ACERTO DE CONTAS, disciplinado na cláusula sexta o percentual de 100% (cem por cento) sobre a arrecadação da venda dos ingressos de todas as apresentações, bem como quatro apresentações musicais em eventos no Theatro Municipal no corrente ano de 2024 (programações no Boulevard, Sálão Assírio, Aniversário do Theatro Municipal etc) cujos lucros serão revertidos para a FTM/RJ.
PRAZO: A FTM/RJ e a PERMISSIONÁRIA promoverão o necessário ACERTO DE CONTAS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do EVENTO objeto da presente permissão, perante a Diretoria Administrativa e Financeira da FTM/RJ, quando serão apresentadas todas as receitas obtidas com o EVENTO, bem como indicado o inadimplemento por parte da PERMISSIONÁRIA, para fins de cobrança de eventual multa e também para as providências posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e alterações, Lei complementar estadual nº 8/1977.
PROCESSO Nº SEI-180005/000005/2024.

Id: 2557054

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso do Theatro Municipal do Rio de Janeiro.
PARTES: A Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro e a Associação Orquestra pro música do Rio de Janeiro.
OBJETO: O presente termo de Permissão de Uso, em caráter eminentemente precário, tem por objeto o Theatro Municipal do Rio de Janeiro, sendo destinado exclusivamente para os espetáculos da Temporada 2024, da Orquestra Petrobras Sinfônica, nos dias 16 do mês de março, 01 e 15 do mês de junho, 31 do mês de agosto, 22 do mês de setembro e 26 do mês de outubro, todos do corrente ano de 2024.
VALOR: Como contraprestação pela permissão de uso objeto deste Termo, a PERMISSIONÁRIA pagará à FTM/RJ, por ocasião do ACERTO DE CONTAS, disciplinado na cláusula sexta o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para os seis dias de evento, subdivididos em montantes de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por cada data de espetáculo, da seguinte forma: (a) R\$25.000,00 para a data de 16/03/2024; (b) R\$25.000,00 para a data de 01/06/2024; (c) R\$25.000,00 para a data de 15/06/2024; (d) R\$25.000,00 para a data de 31/08/2024; (e) R\$25.000,00 para a data de 22/09/2024; (f) R\$25.000,00 para a data de 26/10/2024.
PRAZO: A FTM/RJ e a PERMISSIONÁRIA promoverão o necessário ACERTO DE CONTAS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do EVENTO objeto da presente permissão, perante a Diretoria Administrativa e Financeira da FTM/RJ, quando serão apresentadas todas as receitas obtidas com o EVENTO, bem como indicado o inadimplemento por parte da PERMISSIONÁRIA, para fins de cobrança de eventual multa e também para as providências posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e alterações, Lei complementar estadual nº 8/1977.
PROCESSO Nº SEI-180005/000066/2024.

Id: 2557050

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

EXTRATOS DE TERMOS

***INSTRUMENTO:** Termo de Colaboração nº 877/2023.
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e o Centro e Assistência Social e Terapêutico Diva Maria Goulart - APOE.
OBJETO: Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiências.
VALOR: R\$ 1.800.000,00.
PRAZO: 36(trinta e seis) meses.
VIGÊNCIA: 20/03/2024 até 19/03/2027.
Data da Assinatura: 20/03/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 49412 / Programa de Trabalho: 49412.08.243.0498.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência - Natureza de Despesa: 3350 Fontes de Recursos: 103 / 122.
FUNDAMENTO: Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993.
PROCESSO Nº SEI-310005/001023/2023.
*Omitido no D.O. de 20/03/2024.

***INSTRUMENTO:** Termo de Colaboração nº 892/2023.
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e o Instituto Severa Romana.
OBJETO: Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiências.
VALOR: R\$ 1.800.000,00.
PRAZO: 36(trinta e seis) meses.
VIGÊNCIA: 01/04/2024 até 31/03/2027.
Data da Assinatura: 27/03/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 49412 / Programa de Trabalho: 49412.08.243.0498.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência - Natureza de Despesa: 3350 Fontes de Recursos: 103 / 122.
FUNDAMENTO: Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993.
PROCESSO Nº SEI-310005/001010/2023.
*Omitido no D.O. de 01/04/2024.

***INSTRUMENTO:** Termo de Colaboração nº 993/2023.
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro.
OBJETO: Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco - PTPA.
VALOR: R\$ 1.796.339,16.
PRAZO: 36(trinta e seis) meses.
VIGÊNCIA: 01/04/2024 até 31/03/2027.
Data da Assinatura: 01/04/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 49412 / Programa de Trabalho: 49412.08.243.0498.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência - Natureza de Despesa: 3350 Fontes de Recursos: 103 / 122.
FUNDAMENTO: Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993.
PROCESSO Nº SEI-310005/001070/2023.
*Omitido no D.O. de 01/04/2024.

***INSTRUMENTO:** Termo de Colaboração nº 1008/2023.
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a Casa da Criança e do Adolescente.
OBJETO: Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco.
VALOR: R\$ 1.793.801,16.
PRAZO: 36(trinta e seis) meses.
VIGÊNCIA: 01/04/2024 até 31/03/2027.
Data da Assinatura: 25/03/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 49412 / Programa de Trabalho: 49412.08.243.0498.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência - Natureza de Despesa: 3350 Fontes de Recursos: 103 / 122.
FUNDAMENTO: Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993.
PROCESSO Nº SEI-310005/001088/2023.
*Omitido no D.O. de 01/04/2024.

Id: 2556647

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO COORDENADORIA DO PROGRAMA DE ARTESANATO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DO ARTESANATO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, na forma disposta no processo administrativo nº SEI-050003/000058/2024, cujo objeto é a seleção de interessados em participar do 17º SALÃO DO ARTESANATO com apoio do PAB no ano de 2024, a ser regido por este Edital e pela legislação aplicável. A inscrição para o Chamamento público deverá ser:
OBJETO: O presente edital tem por objetivo selecionar Artesãos Individuais e/ou Mestres Artesãos e Entidades Representativas (associação, cooperativa ou grupo produtivo) do artesanato, com suas respectivas produções, para ocupação de um espaço coletivo com a proposta de divulgar e comercializar produtos artesanais do Rio de Janeiro, no 17º SALÃO DO ARTESANATO a ser realizado na Arena de Eventos do Pátio Brasil Shopping - Brasília/DF, de 04 a 08 de maio de 2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 1072, de 18/11/1986, Lei 8.666/1993
PERÍODO DA INSCRIÇÃO: 08/05/2024 a 18/04/2024
Presencialmente, com entrega de todos os documentos exigidos no item 4.1 deste edital em envelope lacrado na Coordenação de Artesanato - Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, localizada na Rua Buenos Aires nº 309 - Centro, Rio de Janeiro, de segunda a sexta, com horário agendado por meio do número (21) 3804- 9400; 2. Por e-mail, com envio de todos os documentos exigidos no item 4.1 deste edital para o endereço eletrônico artesanatomovimentoeventos.rj@gmail.com das 00h de 04 de abril de 2024 até as 23h59 de 18 de abril de 2024, com o seguinte assunto: Inscrição Edital nº 0001/2024 e no corpo do e-mail informar nome completo do interessado seja artesão individual, mestre artesão ou entidade representativa (associação, cooperativa ou grupo produtivo)
PROCESSO Nº SEI-050003/000058/2024.

O Edital de Seleção e seus anexos encontram-se disponíveis na página do endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Turismo através do sítio eletrônico: www.rj.gov.br na aba Licitações e Contratos.

Id: 2557094



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Políticas Inclusivas

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1008/2023.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1008/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.161.283/0001-41, com sede na Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, NICOLA MOREIRA MICCIONE, Id. Funcional nº 5113757-7, nomeado pelo Decreto de 21 de setembro de 2020, publicado no DOERJ de 22/09/2020, e a CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.045/0001-03, com sede na Rua Vinte e Um, nº 34, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, CEP 27260-280, neste ato representado por seu(a) Presidente GUARACIARA POUZADA DE LAVOR LOPES, portador(a) da carteira de identidade nº [REDACTED], e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada(o) na Rua [REDACTED], conforme atos constitutivos da entidade ou procuração apresentada nos autos,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao TERMO de COLABORAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-310005/001088/2023 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei Estadual nº 10.276, de 9 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o período de 2024 a 2027) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração tem por objeto substituir o órgão concedente Fundação para a Infância e Adolescência por Secretaria de Estado da Casa Civil, tendo em vista a publicação do Decreto nº 49.416, de 09/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria de Estado da Casa Civil, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Id. Funcional nº 5113757-7

Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Casa Civil

GUARACIARA POUZADA DE LAVOR LOPES

Presidente da Instituição

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

Referência: Processo nº SEI-310005/001088/2023

SEI nº 95952759

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone:

União por Moradia Popular no Rio de Janeiro - UMP/RJ
Federação das Associações de Favelas do Estado do Rio de Janeiro - FAFERJ
Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas - MLB
Fundação Centro de Defesa dos Direitos Humanos Bento Rubião - FCDDHBR
Câmara dos Vereadores do município de são Gonçalo
Associação dos Condomínios Minha Casa Minha Vida do Estado do Rio de Janeiro - ACMMERJ

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025

MARCELLY DESIRÉE DA ANUNCIACIÃO
Secretária Executiva do Conselho Estadual das Cidades/RJ

Id: 2637239

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 27/03/2025

PROCESSO Nº SEI-240002/000972/2025 - RATIFICO a inexistibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a favor da empresa CCN CENTRO DE CONVENÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 06.149.097/0001-85, para a prestação de serviço de locação de auditório e salas de apoio, no valor de R\$ 58.278,11 (cinquenta e oito mil duzentos e setenta e oito reais e onze centavos) e **AUTORIZO** a contratação direta de acordo com o art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, dando eficácia ao ato.

Id: 2637147

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL, DO SECRETÁRIO E DO SUBSECRETÁRIO DE 18.03.2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SECC/SUBCOM Nº 217 DE 18 DE MARÇO DE 2025

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei Nº 10.461/2024 de 17 de Julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025; com o Decreto nº 49.442/2024 de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do exercício de 2025, com a Lei Nº 10.665 de 14 de janeiro de 2025 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2025; Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social (alterado pelo Decreto nº 48.722 de 02 de outubro de 2023) e Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-140001/093227/2024.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Pagamento de prestação de serviços de Comunicação Corporativa Institucional de interesse do Órgão, no exercício de 2025.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 01/01/2025 até 31/12/2025.

III - DE/Concedente: 09610 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.
UO: 09610 - FUNPERJ
UG: 096100 - FUNPERJ

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECCUO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOMUG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil - SUBCOM

V - CRÉDITO: P. T .: 09610.1.03.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais/ Administrativas
Natureza de Despesa: 3390
Fonte: 1.501.230 / 1.753.232 / 2.501.230 / 2.753.232
Valor: R\$ 91.100,00 (noventa e um mil e cem reais).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º, §3º, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador Geral do Estado

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

IGOR MARQUES
Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade

Id: 2637266

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.191 DE 27 DE MARÇO DE 2025

ALTERA E PRORROGA O PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 5.049, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, COM O OBJETIVO DE ELABORAR MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo SEI-140001/002323/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 17 de março de 2025, o prazo de duração do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução PGE nº 5.049, de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Fica ampliado o escopo e modificada a composição do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução PGE nº 5.049, de 19 de fevereiro de 2024, restando alterados o parágrafo único do artigo 1º e o caput do artigo 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º -(...)

Parágrafo único - Fica também autorizado o Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução a elaborar manual de funcionamento da Procuradoria de Pessoal - PG-04, de modo a organizar as principais rotinas e matérias da Especializada, bem como a redigir propostas de atos normativos, enunciados e orientações normativas em matéria de concursos públicos estaduais.

Art. 2º- O Grupo de Trabalho será presidido pela Procuradora do Estado Anna Carolina Migueis Pereira e contará com a participação das seguintes Procuradoras do Estado e servidores:

I - Giselle Weber Martins Alves;
II - Julia Vinhaes Tortima;
III -Mariana de Almeida Cintra Barroso do Nascimento;
IV - Ana Paula Serapião;
V - Felipe Benevides de Almeida;
VI - Mariana Amarante Guimarães; e
VII - Juliana Maria Diniz Cabral Benjó”

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2637134

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 27.03.2025

NOMEIA, com validade a contar de 1º de abril de 2025, **BRENO BALDNER PIRES** para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, na Assessoria Especial de Apoio à Gestão, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em vaga resultante da transformação estabelecida pela Resolução PGE nº 5.083 de 26 de abril de 2024. Processo nº SEI-140001/005643/2025.

NOMEIA, com validade a contar de 1º de abril de 2025, **MARCELO JONATHAN DO NASCIMENTO VIEIRA** para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DAI-4, na Assessoria de Sistemas, da Gerência de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Gestão, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em vaga resultante da transformação estabelecida pela Resolução PGE nº 5.068 de 26 de março de 2024. Processo nº SEI-140001/005643/2025.

Id: 2637212

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 28.03.2025

EXONERA, a pedido, com validade a contar de 1º de abril de 2025, **STHEFANY LIMA DA SILVA CRISTINO**, Id. Funcional nº 99991020, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-8, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/005643/2025.

Id: 2637207

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 26.03.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/010563/2025 - RATIFICO a inexistibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "P" da Lei nº 14.133/2021, em favor do Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA., que tem como objeto o 5º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar, no valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos da autorização do Assessor do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2636953

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

‘SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo aos Termos de Colaboração constantes do Anexo I (Coluna A)
PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e as instituições constantes do Anexo I (Coluna B)
OBJETO: Substituir o órgão concedente Fundação para a Infância e Adolescência por Secretaria de Estado da Casa Civil para conduzir a Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiências
VALOR: Não se aplica
DATA DA ASSINATURA: Constantes do Anexo I (Coluna D)
FUNDAMENTO: Decreto nº 49.416, de 09/12/2024
PROCESSO: Constantes do Anexo I (Coluna C)

ANEXO I

A	B	C	D
Nº TC	Instituição	Processo	Data da Assinatura
860/2023	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE VOLTA REDONDA - APADEFI	SEI-310005/001006/2023	26/03/2025
865/2023	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APERIBÉ	SEI-310005/001011/2023	26/03/2025
851/2023	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRAMANSÁ	SEI-310005/000997/2023	26/03/2025
849/2023	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JARDIM	SEI-310005/000995/2023	26/03/2025
855/2023	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS	SEI-310005/001001/2023	26/03/2025
846/2023	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASIMIRO DE ABREU	SEI-310005/000992/2023	26/03/2025
901/2023	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRO	SEI-310005/001049/2023	26/03/2025
899/2023	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIGUEL PEREIRA	SEI-310005/001047/2023	26/03/2025
843/2023	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRACEMA	SEI-310005/000989/2023	26/03/2025
869/2023	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA Friburgo	SEI-310005/001015/2023	26/03/2025

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Segunda-feira, 31 de Março de 2025 às 00:16:25 -0300.

854/2023	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU	SEI-310005/001000/2023	26/03/2025
853/2023	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PETRÓPOLIS	SEI-310005/000999/2023	21/03/2025
861/2023	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO DAS OSTRAS	SEI-310005/001007/2023	24/03/2025
893/2023	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DE MERITI	SEI-310005/001041/2023	26/03/2025
859/2023	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOLTA REDONDA	SEI-310005/001005/2023	26/03/2025
876/2023	ASSOCIACAO DE PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS DO NORTE E NOROESTE DO ESTADO RJ - APAPE DO NORTE E NOROESTE - RJ	SEI-310005/001022/2023	26/03/2025
891/2023	ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO AFAPE	SEI-310005/001039/2023	26/03/2025
877/2023	CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TERAPEUTICO DIVA MARINAGOULART - APOE CAMPOS	SEI-310005/001023/2023	26/03/2025
870/2023	CENTRO EDUCACIONAL ANNE SULLIVAN- INSTITUTO ANNE SULLIVAN	SEI-310005/001016/2023	26/03/2025
850/2023	CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO SARAPUI - CIRES	SEI-310005/000996/2023	26/03/2025
895/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LAUIR MACHADO	SEI-310005/001043/2023	26/03/2025
892/2023	INSTITUTO SEVERA ROMANA	SEI-310005/001040/2023	26/03/2025
872/2023	LAR DE DANIEL CRISTOVÃO	SEI-310005/001018/2023	26/03/2025
883/2023	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BARRA DO PIRAJARA	SEI-310005/001031/2023	26/03/2025
880/2023	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CACHOEIRAS DE MACACU	SEI-310005/001026/2023	26/03/2025
917/2023	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CANTAGALO	SEI-310005/001058/2023	26/03/2025
875/2023	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DUAS BARRAS - MONNERAT	SEI-310005/001021/2023	25/03/2025
856/2023	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS	SEI-310005/001002/2023	26/03/2025
886/2023	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RESENDE	SEI-310005/001034/2023	26/03/2025
847/2023	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO FIDÉLIS	SEI-310005/000993/2023	26/03/2025

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo aos Termos de Colaboração constantes do Anexo I (Coluna A)
PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e as instituições constantes do Anexo I (Coluna B)
OBJETO: Substituir o órgão concedente Fundação para a Infância e Adolescência por Secretaria de Estado da Casa Civil para conduzir a Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco
VALOR: Não se aplica
DATA DA ASSINATURA: Constantes do Anexo I (Coluna D)
FUNDAMENTO: Decreto nº 49.416, de 09/12/2024
PROCESSO: Constantes do Anexo I (Coluna C)

ANEXO I

A	B	C	D
Nº TC	Instituição	Processo	Data da Assinatura
988/2023	ASSOCIAÇÃO JOVENS EM AÇÃO	SEI-310005/001065/2023	26/03/2025
1008/2023	CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SEI-310005/001088/2023	26/03/2025
994/2023	CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ	SEI-310005/001071/2023	26/03/2025
992/2023	INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS CAROLINA DE JESUS	SEI-310005/001069/2023	26/03/2025
998/2023	INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO	SEI-310005/001078/2023	26/03/2025
991/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS, AÇÕES E IMPLEMENTAÇÕES SOCIAIS - IDEAIS	SEI-310005/001068/2023	26/03/2025
995/2023	INSTITUTO LUZ E VIDA	SEI-310005/001072/2023	26/03/2025
985/2023	INSTITUTO MARIA DE LOURDES - IMADEL	SEI-310005/001062/2023	26/03/2025
1001/2023	INSTITUTO VIDA REAL	SEI-310005/001081/2023	26/03/2025
999/2023	MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO	SEI-310005/001079/2023	26/03/2025
989/2023	NÚCLEO ESPECIAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA - NEAC	SEI-310005/001066/2023	26/03/2025

Id: 2636990

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 14/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E BANCO INTER S/A
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referente à operação de cartão de crédito consignado e de empréstimos pessoais, na forma dos incisos X e XI do artigo 4º do Decreto 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2025
PRAZO: 25/03/2025 a 25/03/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações, bem como a Resolução SECCG nº 19/2019.
PROCESSO Nº SEI-150001/001749/2025

Id: 2637062

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 13/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO BRASIL - PROASP
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços referentes à operação de mensalidade conforme o disposto previsto os incisos VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016.
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2025
PRAZO: 25/03/2025 a 25/03/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/001841/2025

Id: 2637063

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 29/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referente à operação de cartão de crédito consignado e de empréstimos pessoais, na forma dos incisos X e XI do artigo 4º do Decreto 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2025
PRAZO: 25/03/2025 a 25/03/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações, bem como a Resolução SECCG nº 19/2019.
PROCESSO Nº SEI-150001/002055/2025

Id: 2637064

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 11/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, cujo objeto será proceder a contribuição de planos de pecúlio e renda, previdência privada e empréstimos, conforme o disposto previsto nos incisos V, VII e IX do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016.
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2025
PRAZO: 27/03/2025 a 27/03/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/2019.
PROCESSO Nº SEI-150001/001540/2025

Id: 2637070

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 18/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referente à operação de contribuição para seguro de vida, plano de previdência complementar, mensalidade e empréstimo, conforme o disposto previsto nos incisos IV, VII, VIII e IX do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016.
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2025
PRAZO: 27/03/2025 a 27/03/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/2019.
PROCESSO Nº SEI-150001/001961/2025

Id: 2637071

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 20/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E BANCO DAYCOVAL S/A
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento referente à operação de cartão de crédito consignado e de empréstimos pessoais, na forma dos incisos X e XI do artigo 4º do Decreto 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2025
PRAZO: 27/03/2025 a 27/03/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações, bem como a Resolução SECCG nº 19/2019.
PROCESSO Nº SEI-150001/002293/2025

Id: 2637103

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 26/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E PKL ONE PARTICIPAÇÕES S.A.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento cujo objeto consiste em autorizar os descontos referente ao produto benefício Credcesta (espécie e cartão benefícios), previsto no inciso XII do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016, acrescido pelo art. 2º do Decreto nº 47.625/2021.
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2025
PRAZO: 27/03/2025 a 27/03/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/2019.
PROCESSO Nº SEI-150001/001645/2025

Id: 2637104

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, torna público que fará realizar no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro a licitação abaixo mencionada:

PREGÃO ELETRÔNICO SEFAZ-RJ Nº PE 003/2025

TIPO: Menor Preço Global.
OBJETO: Prestação de serviços gráficos diversos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 15/04/2025, às 10h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/04/2025, às 10h50min.
SESSÃO: 15/04/2025, às 11h00min.
PORTAL ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br.
PROCESSO Nº SEI-040177/000229/2023.

Id: 2636983

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo nº 012/2025 ao Contrato nº 003/2024.
PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa RIKE IS INTELIGÊNCIA DE SOFTWARE LTDA.
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual com aplicação de reajuste.
VALOR ESTIMADO: R\$ 2.160.775,78 (dois milhões, cento e sessenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2025.
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00229.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 02/04/2025.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040014/009123/2025.

Id: 2637079

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo nº 013/2025 ao Contrato nº 004/2024.
PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa RIKE IS INTELIGÊNCIA DE SOFTWARE LTDA.
OBJETO: Prorrogação de prazo, reajuste contratual e redução do objeto.
VALOR ESTIMADO: R\$ 743.165,74 (setecentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2025.
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00230.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 02/04/2025.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040014/009123/2025.

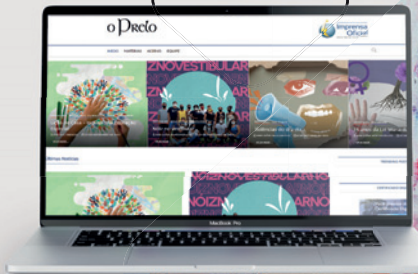
Id: 2637080

o Prelo

Tradicional suplemento cultural da IOERJ desde 1988. A revista eletrônica O Prelo é totalmente produzida na Imprensa Oficial e está disponível no site.

 oprelo.ioerj.com.br

 [revistaoprelo](#)





Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO